



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº104/2014

PRAZO: de 06 de outubro de 2014 a 05 de outubro de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Planalto, na cidade de Bento Gonçalves (95.7000-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.510.682/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Igelso Ludovico Cecon**, portador do CPF nº 102.757.970-15 e RG nº 50.190.270-35, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014**, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	22	1,0	UN	PNEU DIAGONAL TRASEIRO, NOVO, 4.10-18 60T, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA MOTO SUNDOWN STX 200	WH-21 4L RINALDI	210,00	210,00
1	26	4,0	UN	PNEU DIANTEIRO NOVO 90/90-19 M/C 52P, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA MOTO MODELO NXR 150 BROS ESD	R-34 4K RINALDI	160,00	640,00
1	27	1,0	UN	PNEU DIANTEIRO, NOVO, 80/90-21 M/C 48T, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA MOTO MODELO SUNDOWN STX 200	R-34 4L RINALDI	150,00	150,00
1	29	18,0	UN	PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, REFERENCIA 19.5 R24, PARA TRACAO DE RETRO ESCAVADEIRA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	500/70R24 XMXL 164A8 S/C MICHE	4.300,00	77.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						78.400,00	

(setenta e oito mil e quatrocentos reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	6730
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	6867
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30	000	6735
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30	000	6872
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	6737
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	6874
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	6738
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	6875
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	6743
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	6880
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	6744
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	6881
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	6745
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	6882
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	6743
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	6883
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	000	6747
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	000	6884
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	104	6748
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	104	6885
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	107	6749
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	107	6886
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	112	6750
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	112	6887
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	6755
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	6892
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	6757
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	6894
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.30	102	6762
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.30	102	6899
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	6766
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	6903
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	6767
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	6904
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	6768
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	6905
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	6772



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	6909
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	6773
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	6910
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	495	6774
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	495	6911
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30	497	6785
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30	497	6922
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30	497	6788
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30	497	6925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	6792
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	6929
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30	496	6795
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30	496	6932
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	496	6798
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	496	6935
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	6804
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	6941
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	6809
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	6946
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30	000	6831
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30	000	6968
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30	000	6832
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30	000	6969
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30	000	6833
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30	000	6970
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	6834
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	6971
07/02	Departamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30	000	6837
07/02	Departamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30	000	6974
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	6849
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	6986
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	6854
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	6991
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	6859
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	6996
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30	000	6860
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30	000	6997

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº104/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nas secretarias municipais / departamentos, localizados dentro do perímetro urbano. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 meses e serão retirados conforme solicitação da secretaria competente, conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.1. Os produtos desta ATA deverão ser entregues nas secretarias municipais / departamentos, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. O Setor de Compras do Município de Coronel Vivida emitirá autorização de fornecimento e a correspondente nota de empenho para cada compra que for efetuada, sendo que a empresa terá 03 (três) dias úteis do recebimento para entregar o produto solicitado.

8.3. A Detentora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

8.4. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquiri-las.

8.5. O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços.

8.6. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para ao contratante.

8.7. Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada no Item I - Objeto deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A detentora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

8.8. A detentora deverá apresentar para aprovação do contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

8.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Contrato, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

8.10. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.11. A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.12. A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.13. Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

8.14. Os pneus deverão ter garantia de no mínimo 05(cinco) anos contra quaisquer vícios de qualidade ou defeitos de fabricação. Caberá a detentora, assim que for acionada pelo contratante, fazer a substituição imediata do pneu que apresente esse tipo de problema. A detentora não poderá se eximir dessa responsabilidade sob alegação de que o pedido de troca é atribuição do fabricante do pneu ofertado.

8.15. A detentora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar;

8.16. Os pneus fornecidos pela detentora devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impressos o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega e aceitação do objeto.

9.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.2. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra a cada dia de atraso na entrega do objeto;

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 104/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2014.


.....
Frank Ariel Schjavi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Igelso Ludovico Cecon
Modelo Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES

Prazo de 20 (VINTE) dias – ART. 761 § II DO CPC

A Excelentíssima Senhora Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº 0000406-15.2011.8.16.0131 de Ação de Insolvência Civil em que é Requerente ADEMAR FELIX ZANIN e Requerido(a)s HEBER SUTILL, pelo presente edital fica(m) INTIMADO(A)(S) OS CREDORES para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem a declaração de crédito de acordo com o artigo 761 § II do Código de Processo Civil, acompanhada do respectivo título, do relatório dos autos e inteiro teor da respectiva sentença. Vistos, etc. ADEMAR FELIX ZANIN, ingressou com a presente ação de insolvência civil em face de HEBER SUTILL, ambos qualificados. Alegou, em síntese, que em 15 de fevereiro de 2008 foi proposta demanda executiva nº 69/2008, que a execução não logrou êxito, que o executado não ofereceu embargos ou impugnação, que não foram encontrados bens passíveis de penhora, que o requerido está em situação de insolvência civil. Requereu a procedência da demanda para declarar a insolvência civil do requerido, nomear o autor como administrador e habilitação do crédito no quadro geral de credores. Juntou procuração e documentos em fls. 02/59. O requerido foi citado e apresentou embargos sustentando preliminarmente a litispendência, carência de ação, inépcia da inicial e prescrição. No mérito alegou que é proprietário de um imóvel que está em litígio na ação nº 598/2007, avaliado em mais de R\$200.000,00, que os advogados da parte autora questionaram o pedido de assistência judiciária gratuita em ação em trâmite na Justiça Federal, que é sócio de uma empresa de consultoria, que é advogado militante na Comarca e está em dia com as obrigações perante o órgão de classe, que não é insolvente, que não sabe a origem das notas promissórias cobradas, que as notas promissórias não foram assinadas pelo requerido, que desconhece a parte autora, que os referidos títulos são nulos. Requereu o acolhimento das preliminares e a procedência dos embargos para declarar a extinção do presente feito. Juntou procuração e documentos em fls. 95/128. Replicou em fls. 131/137. (A) feito foi saneado em fls. 141/142. A parte requerida interpus agravo de instrumento em fls. 147. Realizada audiência de instrução, a parte requerida não compareceu, oportunidade em que foi determinada a conclusão dos autos para sentença (fls. 168). Foi o relatório. Devido. Trata-se de pedido de declaração de insolvência civil de HEBER SUTILL, na qual a parte autora alega que propôs demanda executiva, autos nº 69/2008, em trâmite perante esta Vara, sendo que não obteve êxito na localização de bens da parte requerida suscetíveis de penhora. Compulsando-se os autos, conclui-se que a presente demanda deve ser julgada procedente, vejamos (1) artigo 748 do Código de Processo Civil estabelece que "Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor". Conforme previsão do inciso I, do artigo 750, do Código de Processo Civil, a insolvência é presumida quando o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear a penhora. Em análise ao caderno processual se verifica que a parte autora propôs ação de execução de título extrajudicial consistente na cobrança de 10 notas

promissórias no valor de R\$10.000,00 (fls. 02/07), que o requerido foi citado, não pagou a dívida e não nomeou bens a penhora (fls. 30 e 32), que restou infrutífera a penhora on line (fl. 39), que não foram localizados veículos e bens imóveis de sua propriedade (fls. 44 e 45). A parte requerida sustentou que não é insolvente, eis que é parte de ação declaratória onde se discute a propriedade de um imóvel avaliado em R\$200.000,00 e obteria êxito para ser o dono legal da casa (fl. 84) e sócio de uma empresa de consultoria. As alegações da parte requerida não são suficientes para demonstrar a situação de solvência, isto porque não há como se presumir que o requerido obteria êxito na demanda acima citada. No que tange a condição de sócio da empresa de consultoria, verifica-se que esta apresenta capital social correspondente a R\$10.000,00, sendo que o requerido subscreveu e integralizou 50 cotas no valor de R\$01,00 cada, o que totaliza R\$50,00 (fls. 124/125). Do exposto, não restam dúvidas que o requerido não possui bens suficientes para responder por suas dívidas. A discussão acerca da autenticidade e existência da dívida não influencia na presente decisão e deve ser analisada na demanda respectiva, qual seja Autos nº 69/2008, em trâmite perante esta Vara. Por fim, há que se ressaltar que o fato de ter sido revogado o benefício da assistência judiciária gratuita do requerido nos autos em trâmite perante a Justiça Federal não altera o mérito da presente demanda, isto porque o valor dos ônus sucumbenciais e consideravelmente inferior ao valor do débito relatado na inicial. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para declarar a insolvência do requerido. Ato contínuo, nomeo como administrador o requerente que deverá ser intimado a aceitar o encargo e assinar termo de compromisso, nos termos do artigo 764 e seguintes do CPC. Expeça-se edital convocatório dos credores, para que apresente, no prazo de 20 dias, suas declarações de crédito acompanhadas dos respectivos títulos. Oportunamente, será analisado o pedido de habilitação do crédito do requerente no quadro geral de credores. Diante da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 12% do valor da condenação, consoante os critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Compulsar-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na folha da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação do MM. Juiz/Poraria 01/2004



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 18/2014

Objeto: Aquisição e instalação/montagem de estantes de aço para bibliotecas nas unidades de Socorro do Estado, conforme edital e seus anexos.
Valor Estimado Máximo: R\$ 164.325,48.
Abertura da sessão pública: 21/10/2014 às 10:00 horas.
Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n. 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2502 ou 3210-2509 ou licitaco@sedspar.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS



RESOLUÇÃO Nº 071/2014

O Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2015, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Escopo, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2014 publicado em 09/08/2014, para exercício de emprego público em caráter temporário o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar da data de efetivo exercício a partir da data citada:

Emprego Público	RG	Função	Data
Thaís de Jesus, classe	7.068.572-7	Médico Reg. Intervencionista	16/04/2014
Wladimir, classe	7.068.572-7	Médico Reg. Intervencionista	19/09/2014
Wladimir Garcia de Almeida Neto	7.435.870-0	Médico Reg. Intervencionista	29/09/2014

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Laiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCATÓRIA Nº 15/2014-E
PROCESSO Nº 15/2014-E
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O processo nº 15/2014-E, de 15/10/2014, foi homologado e adjudicado para o fornecimento de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba, sob o nº 15/2014-E, de 15/10/2014, em favor da empresa CAMILO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.114.943/0001-70, com o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
O processo nº 15/2014-E, de 15/10/2014, foi homologado e adjudicado para o fornecimento de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba, sob o nº 15/2014-E, de 15/10/2014, em favor da empresa CAMILO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.114.943/0001-70, com o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 - ABERTURA 01/10/14 - HORAÇÃO 09:30
DATA: 08/10/14
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Análise todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 12/2014, HOMOLOGO e bem a seguir se declara:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAIS	VALOR TOTAL
01	CAMILO & BORGES LTDA	06.114.943/0001-70	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

Valor total da licitação de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Veroni Izoa Locatelli, inscrito no CPF nº 601.672.384-49, torna público que irá requerer do IAP. Licença de Operação para Comércio de Combustível, a ser implantado à Fazenda São Felipe, em - Zona Rural - Município de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 151/2014 - Pregão Eletrônico nº 102/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos para o Departamento de Promoção Humana. Valor total de R\$ 2.457,80 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Coronel Vívda, 03 de outubro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 152/2014 - Pregão Eletrônico nº 102/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: THIAGO BORTOLOTO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.164.560/0001-99. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos para o Posto de Saúde Central, Unidades Básicas de Saúde e para o Departamento de Promoção Humana. Valor total de R\$ 6.980,88 (seis mil e novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Coronel Vívda, 03 de outubro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 153/2014 - Pregão Eletrônico nº 102/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.058.708/0001-00. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos para o Departamento de Promoção Humana. Valor total de R\$ 1.799,67 (um mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Coronel Vívda, 03 de outubro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Relatório do Edital: Pregão Presencial nº 106/2014. Objeto: registro de preços para compra e eventual aquisição de bens móveis. Concurso de preços e propostas: 08 de outubro de 2014 e 09 de outubro de 2014. Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2014 a 05 de outubro de 2015. Contratante: Município de Coronel Vívda.

DETENTORAS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
08/2014	08/2014	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	06.114.943/0001-70	R\$ 1.900,00
09/2014	09/2014	FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	09.058.708/0001-00	R\$ 1.799,67
10/2014	10/2014	THIAGO BORTOLOTO - ME	20.164.560/0001-99	R\$ 6.980,88
11/2014	11/2014	C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA	07.559.294/0001-35	R\$ 2.457,80

Coronel Vívda, 08 de outubro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.